



Assembleia Legislativa
Gabinete do Dep. Henrique Pires

PROJETO DE LEI Nº 194 DE outubro DE 2024.

"Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado do Piauí."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado do Piauí.

Parágrafo Único- Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º. Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.

§ 1º- Nos casos referidos no caput deste artigo, as escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§2º- Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º. O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I- quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II- para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

§1º- O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§2º- O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Art.4º. As escolas da rede pública e privada deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Antônio Henrique de Carvalho Pires
Deputado

JUSTIFICATIVA

A discussão sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos por alunos nas escolas é urgente.

Cada vez mais alunos apresentam dificuldades para escrever à mão. A constatação parece ser unânime entre professores e pais, seja na França ou no Brasil. O principal motivo: o uso excessivo de novas tecnologias, como tablets e smartphones, que acostumaram crianças e adolescentes à escrita digital. Em entrevista à RFI, especialistas alertam para os perigos deste fenômeno que tem graves consequências na capacidade da escrita.

“Ele não consegue segurar um lápis direito”, diz Luana, mãe de um menino de 6 anos que enfrenta dificuldades para aprender a escrever na escola.

À RFI, a brasileira radicada na França contou que a criança se acostumou desde pequena a manipular o tablet e controles de videogames, o que acabou afetando sua coordenação motora. Segundo Luana, o garoto reconhece as letras, tem forte habilidade para cálculo, mas sua interação manual é inteiramente voltada para suportes digitais, cuja utilização domina com destreza.

Assim o uso constante de dispositivos móveis durante as aulas tem sido associado a uma diminuição significativa na capacidade de concentração e desempenho acadêmico.

A proibição do uso deve envolver também o armazenamento adequado dos dispositivos durante as aulas. Isso porque, se esses ficarem acessíveis, alguns alunos podem recorrer a artifícios para utilizá-los. Isso resulta em um período entre as aulas que é principalmente consumido pela distração digital, afetando negativamente a interação social e a atenção aos amigos.

Além disso, estudos indicam que mesmo a mera presença do telefone pode reduzir a capacidade cognitiva, resultando em uma menor retenção de informações e notas mais baixas. Mesmo que o córtex frontal maduro possa ajudar os adultos a resistirem à distração, os jovens, com seus cérebros ainda em desenvolvimento, são particularmente vulneráveis a essas interrupções. (Adrian F. Ward, Kristen Duke, AyeletGneezy, andMaarten W. Bos. BrainDrain: A Mera Presença do Próprio Smartphone Reduz a Capacidade Cognitiva, 2017.

Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/epdf/10.1086/691462>).

É importante, ainda, considerar que o uso frequente de telefones e mídias sociais pode ter um efeito cumulativo e duradouro nas habilidades dos adolescentes de se concentrarem e se dedicarem a tarefas importantes.

Inúmeros estudos apontam que a arquitetura das redes sociais é viciante. As redes são modeladas de forma a estabelecer recompensa no cérebro, dinâmicas de recompensas rápidas que prejudicam, no longo prazo, a capacidade de atenção sustentada no tempo. Incluindo também uma redução dos receptores de dopamina. Isso muda o humor geral dos usuários para irritabilidade e ansiedade quando separados de seus telefones. (Jonathan

Haidt. Porque deveríamos banir os telefones das escolas. Disponível em <https://www.theatlantic.com/ideas/archive/2023/06/ban-smartphones-phone-free-schools-social-media/674304/>.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) emitiu um alerta sobre os riscos do uso excessivo de smartphones em salas de aula. Em um relatório divulgado recentemente, a UNESCO destacou a importância de restringir o uso de celulares nas escolas, citando exemplos de países que já proibiram ou regulamentaram sua utilização. Neste artigo, discutiremos os principais pontos abordados pela UNESCO e a relevância dessa recomendação para as escolas públicas do Brasil.

A tecnologia tem se tornado cada vez mais presente em nosso cotidiano, e o uso de celulares se tornou quase onipresente entre crianças e adolescentes. No entanto, o relatório da UNESCO alerta para os efeitos negativos do uso excessivo de smartphones em ambientes educacionais. Estudos apontam que o uso indiscriminado da tecnologia pode levar à distração dos estudantes e prejudicar seu desempenho acadêmico.

Diante do exposto e assim, por entendermos ser a presente proposição deves relevante e significativa é que submetemos a mesma a íncilita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em ____ de _____ de 2024.



Antônio Henrique de Carvalho Pires

Deputado